



1. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

1.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

1.1.1. A CoPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

1.1.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (ações propostas), por meio da pontuação das características:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, aquela que articula criativamente diversas áreas e ou linguagens artísticas, que apresente graus de ineditismo e/ou novidade para seu segmento cultural, além daquelas que possuam caráter empreendedor no campo da cultura;
- d) **Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

- a) **Relativa ao orçamento:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
 - i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
 - ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;



- iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma como cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma apresentado;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à estrutura (adequação do local à proposta): Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do(s) local(is) selecionado(s) para a realização da ação cultural. Este critério só poderá receber a nota máxima se demonstrar a intenção do(s) responsável(is) pela gestão do(s) local(is) selecionado(s) em receber ou sediar o evento.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos

- a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
 - i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;



- ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
- iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros
- iv. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

1.1.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Descentralização: 20 (vinte) pontos

Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte;
- ii. 90% da nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%).

II. Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos

- a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende não exclusivamente:

- i. Valor do ingresso ou gratuidade;
- ii. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
- iii. Outros.



b) Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

- i. os idosos;
- ii. as lactentes;
- iii. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- iv. as pessoas com deficiência e/ou
- v. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

III. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento da cultura local. Deve atender alternativamente um dos requisitos:

- a) Promoção da formação de público;
- b) Promoção de profissionalização de agentes culturais;
- c) Fomento da cadeia de produção cultural local.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

1.1.4. CRITÉRIO DE INTERFACE - Efetividade da ação para proteger e promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras: 10 (dez) pontos

É um critério composto de características técnicas e de fomento simultaneamente e envolve a mensuração de diversos atributos relativos à condição socio-político-econômica de determinado povo ou comunidade. Avalia se as ações culturais, tais quais foram descritas no projeto, possuem potencial de efetivamente promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras. Este critério é valorado a partir da leitura global do projeto e deve responder aos seguintes pontos:



- i. O projeto atua na promoção da identidade de determinado povo ou comunidade?
- ii. O projeto atua no reconhecimento cultural e valorização de determinado povo, comunidade, tradição e/ou costume populares mineiros local, regional, nacional e/ou internacionalmente?
- iii. O projeto atua como aglutinador de comunidades e grupos e promove o diálogo com a sociedade?
- iv. O projeto atua como um fator educativo e de inclusão social?

1.1.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Descentralização;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;
- III. Critério de interface;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da CoPEFIC.

1.2. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.